



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E A FUNDAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA - IBGE OBJETIVANDO A
ELABORAÇÃO DAS CONTAS ECONÔMICAS
AMBIENTAIS DE ENERGIA DO BRASIL

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, empresa pública federal, com criação autorizada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, inscrita sob o CNPJ/MF sob nº 06.977.747/002-61, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Sala 744, CEP 70.065-900, Brasília/DF e Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 54, Centro, CEP 20091-040, doravante denominada simplesmente **EPE**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente **THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA**, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] por seu Diretor **GIOVANI VITÓRIA MACHADO**, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt nº 166, Castelo, doravante denominada **IBGE**, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, por seu Presidente **EDUARDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**, [REDACTED]

[REDACTED] nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 415 de 26 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2021, Seção 2, p. 1, e por seu Diretor de Pesquisas em exercício, **CIMAR AZEREDO PEREIRA**, [REDACTED]
[REDACTED]

Considerando que:

- a) Constitui objetivo básico do **IBGE** “assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional,” nos termos do art. 2º da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973;
- b) Compete ao **IBGE** atuar nas áreas de “estatísticas derivadas (indicadores econômico e sociais, sistemas de contabilidade social e outros sistemas de estatísticas derivadas)” e “sistematização de dados sobre meio ambiente e recursos naturais com referência a sua



- ocorrência, distribuição e frequência”, nos termos do art. 3º, incisos II e V, da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973;
- c) Compete à **EPE** “elaborar e publicar o balanço energético nacional” e “identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos”, nos termos dos incisos II e III do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
- d) A Lei nº 13.493, de 17 de outubro de 2017, estabelece em seu art. 1º que “o órgão federal responsável pelo cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) divulgará também, se possível anualmente, o Produto Interno Verde (PIV), em cujo cálculo será considerado, além dos critérios e dados tradicionalmente utilizados, o patrimônio ecológico nacional”; e
- e) O art. 8º da Lei nº 5.878/1973 e o art. 15, § 4º, da Lei nº 10.848/2004 autorizam o **IBGE** e a **EPE**, respectivamente, a celebrar acordos para o desempenho de suas atribuições.

Os partícipes resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, mediante às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade instituir a cooperação dos partícipes com vistas ao fortalecimento e aprimoramento das estatísticas econômicas oficiais, visando à compatibilização conceitual das mesmas e à racionalização da aplicação de recursos públicos na geração e manutenção das referidas bases de dados objetivando a elaboração das Contas Econômicas Ambientais de Energia do Brasil. As atividades previstas serão executadas a cada trinta meses, incluindo:

- a) Alinhamento das classificações entre o Balanço Energético da **EPE** e do Sistema de Contas Nacionais do IBGE;
- b) Aprimoramentos das Contas Econômicas Ambientais de Energia do Brasil à luz do SNA 2008, SCEA – Marco Central 2012 e do SEEA-Energy 2019;
- c) Adaptação das estatísticas do Balanço Energético Nacional e do Sistema de Contas Nacionais às necessidades das Contas Econômicas Ambientais de Energia;
- d) Harmonização e compartilhamento das informações necessárias para a construção das Contas Econômicas Ambientais de Energia do Balanço Energético Nacional e do Sistema das Contas Nacionais;
- e) Elaboração das estatísticas das Contas Econômicas Ambientais de Energia do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica cabe:

a) ao **IBGE**, fornecer à **EPE** o acesso, em qualquer fase do projeto, às informações necessárias ao desenvolvimento deste Acordo que sejam de propriedade do **IBGE**, bem como a execução das atividades mutuamente acordadas, previstas em instrumentos específicos, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de promover o intercâmbio de informações, observadas as normas legais pertinentes ao sigilo;

b) à **EPE** fornecer ao **IBGE** o acesso, em qualquer fase do projeto, às informações necessárias ao desenvolvimento deste Acordo que sejam de propriedade da EPE, ou que pertençam a terceiros que não oponham restrição à divulgação dessas informações, atentando para a observância das normas legais pertinentes ao sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica, o Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e o Diretor de Pesquisa do IBGE indicam, respectivamente, a Superintendência de Estudos Econômicos e Energéticos da EPE e a Gerência de Contas Econômicas Ambientais da CONAC/DPE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS E PROJETOS FUTUROS

Os partícipes deverão estabelecer, em conjunto, as diretrizes atinentes aos projetos e programas para compor o plano de trabalho conjunto, decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução ficará subordinada à celebração de instrumentos específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INSTRUMENTOS

Para a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira, será observado o Plano de Trabalho conjunto elaborado anualmente, sem prejuízo de outros instrumentos necessários à consecução das diretrizes previstas no referido Plano.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho discriminará:

- a) A identificação do objeto;
- b) A justificativa do trabalho;
- c) Etapas e fases de execução do trabalho;
- d) Outros dados e/ou informações que se julguem necessários.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Conforme Plano de Trabalho em anexo, o presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de sessenta dias. Contudo, a denúncia ou rescisão não representará liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos específicos e/ou Acordos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer programas ou projetos a eles vinculados.

CLÁUSULA NONA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações individuais coletadas para fins estatísticos, nos termos previstos na Lei nº 5.534, de 14/11/68, art. 1º, parágrafo 1º, regulamentada pelo Decreto nº 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto nº 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta a Lei nº 5.878 de 11/05/73, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica permanecerão subordinados e vinculados às suas respectivas entidades, não surgindo, para os partícipes, vínculos empregatícios de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos servidores vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **IBGE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica à conciliação a ser promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único - Não sendo obtida a conciliação de que trata o caput, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir a controvérsia.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas, os Partícipes firmam o presente instrumento na forma digital, com a participação das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL
FERREIRA:05514549623

Assinado de forma digital por
THIAGO VASCONCELLOS BARRAL
FERREIRA:05514549623
Dados: 2021.05.25 14:39:59 -03'00'

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

Presidente

Empresa de Pesquisa Energética

EDUARDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Presidente

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística - IBGE

GIOVANI VITORIA
MACHADO:01022919
776

Assinado de forma digital por
GIOVANI VITORIA
MACHADO:01022919776
Dados: 2021.05.21 15:16:01 -03'00'

GIOVANI VITÓRIA MACHADO

Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e
Ambientais

Empresa de Pesquisa Energética

CIMAR AZEREDO PEREIRA

Diretor de Pesquisas em exercício

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística – IBGE

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:

Nome:

CI:

CI:

CPF:

CPF:





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - Identificação do Objeto

Título: Acordo de Cooperação Técnica **EPE/IBGE** para compartilhamento de dados visando ao aprimoramento das estatísticas econômicas do setor institucional Governo

Partícipe 1: EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

Endereço: sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 54 – Centro, Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 06.977.747/002-61

Partícipe 2: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- IBGE

Endereço: Av. República do Chile 500, Rio de Janeiro - RJ- CNPJ: 33.787.094/0001-40

Prazo de Execução: cinco anos

2 - Justificativa

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover o intercâmbio e o compartilhamento de informações contábeis e estatísticas entre a **EPE** e o **IBGE** para fins de produção das estatísticas das Contas Econômicas Ambientais de Energia do Brasil, por meio da harmonização de classificações, conceitos e procedimentos; à definição de parâmetros para a produção, manutenção e utilização harmonizada e integrada das fontes de dados, sejam registros administrativos, pesquisas por amostragem ou censos, visando a compatibilização conceitual das mesmas e a racionalização da aplicação de recursos públicos na geração e manutenção das referidas bases de dados. A elaboração das Contas Econômicas Ambientais de Energia do Brasil vai permitir dentro de uma mesma metodologia a integração dos aspectos energéticos físicos e monetários, permitindo assim a avaliação dos impactos da produção e do uso da energia na economia e no meio ambiente para a elaboração de estudos e políticas públicas

3 - Etapas e Fases de Execução

As atividades referentes ao presente Acordo de Cooperação ocorrerão por meio de reuniões técnicas para discussão e análise de informações contábeis e estatísticas, e elaboração de publicações específicas. Serão elaborados estudos de forma conjunta entre as partes, bem como serão realizados encontros presenciais ou por meio de videoconferência para o desenvolvimento do presente Acordo. As atividades serão executadas a cada trinta meses.

As metas consistem em: i) alinhamento das classificações do Balanço Energético Nacional e o Sistema de Contas Nacionais do Brasil; ii) construção da Tabela de Recursos e Usos Física (TRU-F); iii) construção da Tabela de Recursos e Usos Híbrida (TRU-H); e iv) elaboração das “Contas Econômicas Ambientais de Energia do Brasil”.



Cronograma de execução

Etapa /Fase	Especificação	Partícipe Responsável	Período	
			Início (a partir da data de assinatura)	Término
1.	Alinhamento das Classificações do Balanço Energético Nacional e o Sistema de Contas Nacionais do Brasil	EPE e CONAC/IBGE	1º mês	2º mês
2.	Construção da Tabela de Recursos e Usos Física (TRU-F)	EPE e CONAC/IBGE	3º mês	8º mês
3.	Inclusão na TRU-F do tratamento do transporte e do princípio de residência	EPE e CONAC/IBGE	9º mês	12º mês
4.	Análise crítica dos resultados e validação da TRU-F após alinhamento das classificações, tratamento do transporte e do princípio de residência	EPE e CONAC/IBGE	13º mês	14º mês
5.	Construção da Tabela de Recursos e Usos Híbrida (TRU-H)	EPE e CONAC/IBGE	15º mês	21º mês
6.	Análise crítica conjunta entre a TRU-F e a TRU-H, revisão dos resultados e validação final da TRU-F e TRU-H	EPE e CONAC/IBGE	22º mês	24º mês
7.	Elaboração das “Contas Econômicas Ambientais de Energia do Brasil”	EPE e CONAC/IBGE	25º mês	30º mês

Obs.: As atividades do presente Cronograma de Execução serão reiniciadas ao término do 30º mês.

Rio de Janeiro, de

de 2021

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL
Assinado de forma digital por
THIAGO VASCONCELLOS BARRAL
FERREIRA:05514549623
Dados: 2021.05.25 10:21:17 -03'00'

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

Presidente

Empresa de Pesquisa Energética

EDUARDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Presidente

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística - IBGE

GIOVANI VITÓRIA MACHADO:01022919776
Assinado de forma digital por
GIOVANI VITÓRIA MACHADO:01022919776
Dados: 2021.05.20 19:10:36 -03'00'

GIOVANI VITÓRIA MACHADO

Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e
Ambientais

Empresa de Pesquisa Energética

CIMAR AZEREDO PEREIRA

Diretor de Pesquisas em exercício

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística – IBGE



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO LUIZ GONCALVES RIOS NETO, Presidente, em 13 de Maio de 2021, às 09:53:44, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 8531996470207662490 e o código CRC 2A09FD59.



Documento assinado eletronicamente por CIMAR AZEREDO PEREIRA, Assessor, em 17 de Maio de 2021, às 19:34:25, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 8063868620856903958 e o código CRC 4C5C017F.